



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 089/2006

### OBRIGA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS A AFIXAREM EM LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CARTAZES SOBRE AS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO POR DANOS CAUSADOS AOS USUÁRIOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica determinado que todo Órgão Municipal deverá afixar no local da prestação dos serviços públicos, com boa visibilidade ao público, o cartaz impresso com os seguintes dizeres:

**“A Administração Pública, na prestação de serviços públicos, responde pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.**

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá providenciar a afixação dos cartazes em até 120 dias após a publicação desta lei.

Art. 3º - A Autoridade Municipal competente responsável pelo órgão público prestador de serviço responderá administrativamente pela não afixação do cartaz no local determinado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2006.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

A Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para  
Parecer

/GCT/ 04 07 2006

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Justificativa

O presente projeto de lei é inspirado em que os serviços públicos, por sua essencialidade, hão de ser contínuos, eficientes e seguros, sob pena de violação ao princípio constitucional da dignidade humana.

Por muitas vezes, tais serviços nem chegam a ser prestados, e quando o são, vemos o agente público fazê-lo como se fosse um favor e não uma obrigação, tendo-o de modo imperfeito em sua execução, causando transtornos e prejuízos ao usuário.

A legislação constitucional, por intermédio da Emenda Constitucional nº 19/98, consagrou no caput. do art 37, o "Princípio de Eficiência", tendo aplicação quanto à qualidade de serviço público prestado à população.

Do mesmo modo, o § 6º do art. 37, da Carta Magna, prevê:

*"§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."*

Percebe-se, assim, a vontade do legislador em imputar a cada cidadão a conferência e a avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados diretamente ou indiretamente pela Administração Pública.

Assim, o usuário ao receber um serviço público ineficiente pode responsabilizar a Administração Pública, esta tendo direito de regresso contra seus Agentes que, por sua conduta omissiva ou comissiva, viole direito constitucionalmente protegido.

Tal responsabilidade pode ocasionar reflexos nas áreas civil, penal e administrativa para os agentes da Administração, quando venham a se destacar negativamente em suas condutas de funções gerenciais ou de competência de realização de seus atos administrativos.

Desta forma, em busca do cumprimento do primado constitucional da eficiência dos serviços públicos junto à nossa população, bem como visando o alerta educacional e demonstrando a consciência da responsabilidade do Agente em sua conduta e na prática de atos administrativos quando na prestação de serviços públicos é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o presente Projeto de Lei.

Por estas razões, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, e por inúmeras outras que Vossas Excelências poderão acrescentar, é que proponho a aprovação da presente proposição, contando com o inestimável apoio dos nobres colegas.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2006.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

DEFERIDO EM

21 / 11 / 08

Ass. \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO Nº 043/2008**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, requerem de V. Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 089/2006 – Obriga os órgãos municipais a afixarem em locais de prestação de serviços públicos cartazes sobre as responsabilidades dos agentes da Administração por danos causados aos usuários.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA